

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Convênio Nº 7 / 2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E O CONSELHO
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, inscrito no CPF 065.483.263-34, daqui por diante designado TRE-PI, e o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA**, com sede na Avenida Pinel, nº 620, Bairro Cabral, CEP 64000-650, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Luciana Evangelista Fernandes Franco, portadora do RG nº 1.199.300 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 693.664.383-34, daqui por diante designada CEDCA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 0013381-63.2019.6.18.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar as atividades relativas às eleições dos Conselhos Tutelares nos municípios do Piauí em 2019. Pelo presente Termo, fica estabelecida a remuneração das horas trabalhadas, em colaboração eventual, dos servidores do TRE-PI, bem como a disponibilização pelo TRE de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para realizar a distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas no pleito, entre a sede do Tribunal e os Cartórios Eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Compete ao TRE-PI:

- a) Disponibilizar, quando for necessário à distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas eleições dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Piauí em 2019, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú, para transporte entre a Sede do Tribunal e os Cartórios Eleitorais;
- b) Designar motoristas dentre seus servidores e/ ou terceirizados, para condução do veículo que disponibilizar, custeando as despesas com suas respectivas diárias.
- c) Prestar suporte técnico às seções eleitorais, no dia das eleições, conforme Portaria da Presidência nº 525/2019 TRE-PI/PRESI/DG/STI/COELEI de 26 de junho de 2019, publicada no DJE nº 119/2019 em 28 de junho de 2019;

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo pertencente ao TRE-PI, cedido ao CEDCA, será conduzido

obrigatoriamente por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Transporte do TRE-PI, motoristas mantidos no TRE através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista, de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PI, em observância à cláusula 19.1 do Termo de Referência nº 110/2018 que trata de Seguro para os veículos automotores integrantes da frota oficial do TRE-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDCA

Compete ao CEDCA:

- a) Custear previamente o abastecimento do veículo que lhe for disponibilizado pelo TRE-PI;
- b) Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro com o veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;
- c) Prover Policiais Militares para o acompanhamento da distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, custeando as despesas com as respectivas diárias, previamente;
- d) Prover o pagamento das horas trabalhadas, em colaboração eventual, dos servidores do TRE-PI envolvidos nas atividades relativas a este pleito, na sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.
- e) Prover carregadores/estivadores avulsos para o descarregamento das urnas nos Cartórios Eleitorais, custeando as despesas com essa mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

I. Da Distribuição e Recolhimento de Urnas

- a) O transporte das urnas eletrônicas e cabines de votação será realizado por meio de veículos oficiais ou requisitados pelo TRE-PI, com condutores vinculados a este Tribunal, acompanhado de pelo menos 01 (um) policial militar, designado sob a responsabilidade da entidade conveniada, que custeará o pagamento das despesas relativas a combustível, além de outras eventualmente verificadas, decorrentes do transporte das urnas eletrônicas, conforme Art. 12, § 1º da Portaria da Presidência nº 525/2019 TRE-PI/PRESI /DG/STI/COELEI de 26 de junho de 2019, publicada no DJE nº 119/2019 em 28 de junho de 2019;
- b) O transporte se dará conforme as rotas de Distribuição e Recolhimento de Urnas, Anexos II e III deste instrumento.
- c) Os custos referentes ao combustível estão dispostos no Anexo V deste instrumento.

II. Da Viabilização das Eleições

- a) Os Cartórios Eleitorais, a Secretaria de Tecnologia da Informação e as demais unidades envolvidas no processo de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, funcionarão em regime de plantão no dia 05 de outubro de 2019, das 8h às 14h, e no dia 06 de outubro de 2019, das 7h até o encerramento da totalização, conforme Art. 13 da Portaria da Presidência nº 525/2019 TRE-PI/PRESI/DG/STI/COELEI de 26 de junho de 2019, publicada no DJE nº 119/2019 em 28 de junho de 2019;
- b) A relação de servidores optantes pelo recebimento em pecúnia da colaboração eventual, a ser pago pelo CEDCA nas contas bancárias dos servidores, está disposta no Anexo IV deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- a) Os custos com o combustível a ser utilizado no transporte de urnas serão de responsabilidade do

CEDCA, que promoverá o abastecimento prévio dos veículos, por seus próprios meios, através de cartão corporativo ou qualquer outro modo que considerar mais conveniente, de acordo com o Anexo V deste instrumento;

- b) O abastecimento se dará em duas etapas, a primeira para a distribuição das urnas e a segunda para o recolhimento;
- c) A liberação dos recursos financeiros relativos ao pagamento da colaboração eventual dos servidores do TRE-PI envolvidos nas atividades relacionadas às eleições, que optaram pelo pagamento em pecúnia, se dará de acordo com o disposto no Anexo IV;
- d) O pagamento estará limitado a 12 (doze) horas no domingo da eleição;
- e) O pagamento das colaboração eventual será prévio e realizado na conta bancária dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que fizer a opção pela conversão das horas trabalhadas em banco de horas não fará jus ao recebimento em pecúnia da colaboração eventual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TRE-PI competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do TRE-PI.

Parágrafo Primeiro – O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o TRE-PI e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo será providenciada pelo TRE-PI, no Diário Oficial da União e pelo CEDCA, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem de acordo, os convenentes, por meio de seus representantes, assinam em 2 (duas) vias o presente termo.

Teresina, Piauí, 17 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luciana Evangelista Fernandes Franco
Presidente

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91

Maria Graciele Silveira Santos Silva
CPF: 051.087.443-66

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Doc. SEI 0824441

ANEXO II

ROTA DE DISTRIBUIÇÃO

Doc. SEI 0827434

ANEXO III

ROTA DE RECOLHIMENTO

Doc. SEI 0826982

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE OPTARAM PELO PAGAMENTO EM PECÚNIA OU BANCO DE HORAS

Doc. SEI 0828447

ANEXO V**CUSTOS COM COMBUSTÍVEL PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS**

Doc. SEI 0826983



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 25/09/2019, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829615** e o código CRC **50354A3B**.

0013381-63.2019.6.18.8000

0829615v2